Interessado: Secretaria da Educação
Assunto: Análise da vigência e pertinência da Deliberação CME nº 02/2001, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre a progressão parcial nos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba.
Conselho Pleno
Parecer nº 02/2026

Histórico

A Deliberação CME nº 02/2001, de 25 de setembro de 2001, homologada pela Resolução SEC/GS nº 73, de 12 de novembro de 2001, autorizou os estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba a adotar a progressão parcial de estudos para estudantes do Ensino Médio regular e supletivo.

A Indicação CME nº 02/2001, que fundamentou a Deliberação, propôs a progressão parcial como medida de continuidade da escolarização e de recuperação da aprendizagem. Previa avanço à série seguinte com pendência em até dois componentes curriculares, oportunidades efetivas de recuperação e previsão no regimento escolar, preservada a sequência curricular.

Apreciação

A Rede Municipal de Ensino de Sorocaba deixou de ofertar o Ensino Médio. Como a autorização do art. 1º da Deliberação se restringe a essa etapa, o ato perdeu sua finalidade prática na rede municipal. A revogação expressa ajusta o conjunto de normas municipais à oferta educacional da rede.

O art. 24, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/1996 permanece como fundamento legal da progressão parcial, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Conclusão

O Conselho Pleno manifesta-se favoravelmente à revogação expressa da Deliberação CME nº 02/2001 e aprova o encaminhamento da proposta de Deliberação para homologação e publicação.

Sorocaba, 03 de novembro de 2026.